PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO -

Sala das Sessões, 21 de novembro 1971

Francisco Fernandes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:-

LEI Nº 753

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A receita do Município de Arcos, para o exercício de 1972, é estimada na importância de Cr$1.162,225,00 (HUM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), de acôrdo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	58.910,00	
Receita Patrimonial.....	30.490,00	
Receita Industrial.....1..	40.300,00	
Transferências Correntes.....	890.000,00	
Receitas Diversas.....	8.105,00	1.027.805,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Crédito,.....,..	100,00	
Alienaçao de Bens Moveis e Imoveis	200,00	
Participação Tributos Federaus,.	134.100,00	
Participação Tributos Estaduais.	20,00	134.420,00
		1.162.225,00

Art. 2º - A despesa do Município de Arcos, para o exercício - de 1972, fixada na importância de Cr$1.162.225,00 (HUM MILHÃO, CENTO E -/ SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), é distribuida-/ pelos seguintes programas e subprogramas:

01 - ADMINISTRAÇÃO		
04 - Administração Superior/Executivo	147.750,84	
05 - Administração Superior Legislativo.....	17.500,00	
07 - Administração Fiscal e Financeira.....	75.176,80	
09 - Atividades-Meio e Assessoramento Técnico.....	1.000,00	241.427,64
03 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
04 - Assistência Social.....	87.000,00	
05 - Assistência ao Trabalho.....	12.000,00	
07 - Inativos e Pensionistas.....	40.027,20	
08 - Previdência.....	26.000,00	165.027,20
05 - COMÉRCIO		
04 - Produtos Alimentares.....	20.500,00	20.500,00
08 - EDUCAÇÃO		
04 - Ensino Primário.....	81.232,00	
05 - Ensino Secundário.....	3.600,00	

Continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO N.º
ASSUNTO:-

10 - Educação Física e Desportos	30.000,00		
12 - Difusão Cultural.....	6.620,00		121.452,00
09 - ENERGIA			
06 - Distribuição.....	99.008,00		99.008,00
10 - HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO			
06 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano.....	124.928,00		124.928,00
14 - SAÚDE E SANEAMENTO			
07 - Contrôle e Erradicação.....	5.684,00		
09 - Abastecimento d'água.....	127.936,00		
11 - Saneamento Geral.....	13.368,00		146.988,00
15 - Transportes			
04 - Rodoviário e Aeroviário....	242.894,16		242.894,16
			1.162.225,00

Art. 3º - Fica o Govêrno do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "superavit" financeiro apurado nos têrmos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, - como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento no disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sôbre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dêste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 22 de novembro de 1971.

José Teixeira de Rezende - Prefeito Municipal

Lúcia Borges Rodrigues - Pelo Secretário.

Prefeitura Municipal - Protocolo - Arcos, 22 de 11 de 1971